

JB SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – ME. CNPJ: 25.108.808/0001-18.
Rio de Janeiro - Endereço: Rua Moncorvo Filho, 99, loja A – Centro, Rio de Janeiro - RJ.
TELEFONE: (21) 3933-1161(fixo e whatsapp) E-MAIL: comercial@jbsegurancadotrabalho.com.br SITE: www.ibsegurancadotrabalho.com.br
São Paulo – Endereço: Rua Siqueira Bueno, 1321 - Loja - Metrô Belém - São Paulo-SP.
TELEFONE: (11) [2694-2399](tel:2694-2399) (fixo e whatsapp)

NR 35 – TRABALHO EM ALTURA



JB SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – ME. CNPJ: 25.108.808/0001-18.
Rio de Janeiro - Endereço: Rua Moncorvo Filho, 99, loja A – Centro, Rio de Janeiro - RJ.
TELEFONE: (21) 3933-1161(fixo e whatsapp) E-MAIL: comercial@jbsegurancadotrabalho.com.br SITE: www.ibsegurancadotrabalho.com.br
São Paulo – Endereço: Rua Siqueira Bueno, 1321 - Loja - Metrô Belém - São Paulo-SP.
TELEFONE: (11) [2694-2399](tel:2694-2399) (fixo e whatsapp)



NR-35

De acordo com a Nova NR-01

JB SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – ME. CNPJ: 25.108.808/0001-18.
Rio de Janeiro - Endereço: Rua Moncorvo Filho, 99, loja A – Centro, Rio de Janeiro - RJ.
TELEFONE: (21) 3933-1161(fixo e whatsapp) E-MAIL: comercial@jbsegurancadotrabalho.com.br SITE: www.ibsegurancadotrabalho.com.br
São Paulo – Endereço: Rua Siqueira Bueno, 1321 - Loja - Metrô Belém - São Paulo-SP.
TELEFONE: (11) [2694-2399](tel:2694-2399) (fixo e whatsapp)

NR-35 e a Nova NR-01 para trabalhos em altura.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Ênfase na Nova NR-01
- 1.4 Direitos e deveres
- 1.4.1 Cabe ao empregador:
- II. as medidas de prevenção adotadas pela empresa para eliminar ou reduzir tais riscos;
- Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura.
- Análise de risco e condições impeditivas
- Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle.
- Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva.
- Equipamento de proteção individual para o trabalho em altura, seleção, inspeção e conservação e limitação de uso.
- Acidentes típicos em trabalhos em altura.

Conduta em situações de emergência, incluindo noções de resgate em altura e primeiros socorros.

- IV. adoção de medidas de proteção individual.
- a) os riscos ocupacionais que existam ou possam originar-se nos locais de trabalho;
- b) os meios para prevenir e controlar tais riscos;
- c) as medidas adotadas pela organização;
- d) os procedimentos a serem adotados em situação de emergência; e
- e) os procedimentos a serem adotados, em conformidade com os subitens 1.4.3 e 1.4.3.1.
- 1.5.4.2 Levantamento preliminar de perigos
- 1.5.6. Preparação para emergências
- 1.5.6.1 A organização deve estabelecer, implementar e manter procedimentos de respostas aos cenários de emergências, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades.
- 35.4.2 No planejamento do trabalho.
- 35.4.6 Análise de risco para atividades rotineiras de trabalho em altura.
- 35.4.8.2 A Permissão de Trabalho.

A nova NR-01 no seu item 1.4 alterou os Direitos e deveres dos empregados e dos empregadores passando assim a dar uma outra interpretação do “Direito de Recusa” dos empregados.

Cabendo ao empregador adotar medidas mais severas no que tange a segurança dos trabalhadores **com medidas de prevenção adotadas pela empresa para eliminar ou reduzir tais riscos e a sua consequente documentação;**

Dessa forma, além dessa NR-35 existem outras normas que também falam do trabalho em altura, além das normas e Notas Técnicas aplicáveis ao trabalho em altura.

Dentre elas podemos citar o [anexo I da NR-35](#) que trata das atividades de Acesso por Cordas e a [NBR-16325](#) sob o título geial “Proteção contra quedas de altura”.

Análise de risco e condições impeditivas

As atividades em altura naturalmente são de risco ou grande risco e em qualquer uma dessas condições deve haver um dispositivo de resgate pronto a ser posto em prática como medida de prevenção.

Toda atividade de risco assim como o trabalho em altura, deve ser precedida de um **planejamento** e junto com ele as providencias antecipatórias ao trabalho.

Além dessas condicionantes existe as impeditivas que devem sempre serem levadas em considerações, dentre elas: as condições do tempo, animais ou insetos com peçonha, alteração do estado físico ou psíquico dos participantes, ausência de equipe de resgate ou mesmo de materiais adequados a tarefa.

35.4.1 Todo trabalho em altura deve ser **planejado, organizado e executado** por trabalhador capacitado e autorizado.

Havendo um membro da equipe com pressão arterial alterada ou mesmo que decline da execução da tarefa alegando problema de ordem psicológica, isso deve ser levado em consideração, pois a exigência do mesmo executar independente da sua vontade ou declaração de estar em condições que foge aos parâmetros de segurança, isso pode ser um risco para o empregado, para a equipe ou mesmo comprometer o trabalho.

Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva.

De acordo com a NR-35 o empregador deve tomar as seguintes providencias:

- a) garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma;
- b) assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT;
- c) desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;

d) assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;

e) adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma pelas empresas contratadas;

- f) garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
- g) garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas nesta Norma;
- h) assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível.

- i) estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
- j) assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
- k) assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista nesta Norma.

Equipamento de proteção individual para o trabalho em altura, seleção, inspeção e conservação e limitação de uso.

Todos os equipamentos para trabalho em altura devem ser submetidos a uma inspeção visual apurada antes de iniciar as atividades.

Os mesmos devem ser submetidos à higiene após o uso se necessário, porém sem o uso de agentes abrasivos químicos para não comprometer a qualidade do material; devem ser seguidas as determinações do fabricante.

Devem ser armazenados em local seco e fora do da luz solar direta, ou contato com agentes químicos.

Outra importante observação a ser feita é quanto as condições de uso: **havendo queda o mesmo deve ser reavaliado e se necessário deve ser tirado do uso**, pois ainda que não tenha acionado o amortecedor de quedas, é possível que tenha sua segurança comprometida pela queda.

Acidentes típicos em trabalhos em altura.

Além das quedas, que são os acidentes mais comuns, temos os contatos dinâmicos com eletricidade, nos trabalhos envolvendo essa atividade. E os desfalecimentos ocasionados pelas quedas, mas que, no entanto não chegaram a tocar o solo, permanecendo o trabalhador em uma posição de desconforto, que pode ser agravada com a deficiência ou ausência respiratória.

Sempre que houver é porque em algum momento falhamos em avaliar esse risco e não houver prevenção antes da execução da tarefa.



35.1.2 Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

A 1,50 m do costado, sobre o mar, na beirada de telhados, sobre prateleiras de armazéns ou em outras situações que possam colocar em risco a vida do trabalhador.

35.2. Responsabilidades

35.2.1 Cabe ao empregador:

- a) garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma;
- b) Assegurar a realização da Análise de Risco – AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho – PT;

- c) desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;
- d) assegurar a **realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura**, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;

- e) adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma pelas **empresas contratadas**;

- f) garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;

- g) garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas nesta Norma;**
- h) assegurar a suspensão dos trabalhos em altura ***quando verificar situação ou condição de risco não prevista***, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;

35.2.2 Cabe aos trabalhadores:

- a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pelo empregador;
- b) colaborar com o empregador na implementação das disposições contidas nesta Norma;

1.4.3 O trabalhador poderá interromper suas atividades quando constatar uma situação de trabalho onde, a seu ver, envolva um risco grave e iminente para a sua vida e saúde, informando imediatamente ao seu superior hierárquico.

1.4.3.1 Comprovada pelo empregador a situação de grave e iminente risco, não poderá ser exigida a volta dos trabalhadores à atividade enquanto não sejam tomadas as medidas corretivas.

d) zelar pela sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho.

35.3.3 O empregador deve realizar treinamento periódico bienal e sempre que ocorrer quaisquer das seguintes situações:

a) mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho;

- b) evento que indique a necessidade de novo treinamento;
- c) retorno de afastamento ao trabalho por período superior a noventa dias;
- d) mudança de empresa.

35.3.3.1 O treinamento periódico bienal deve ter carga horária mínima de oito horas, conforme conteúdo programático definido pelo empregador.

35.4. Planejamento, Organização e Execução.

35.4.1 Todo trabalho em altura deve ser planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado.

35.4.1.1 Considera-se trabalhador autorizado para trabalho em altura aquele capacitado, cujo estado de saúde foi avaliado, tendo sido considerado apto para executar essa atividade e que possua anuência formal da empresa.

35.4.1.3 A empresa deve manter cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura.

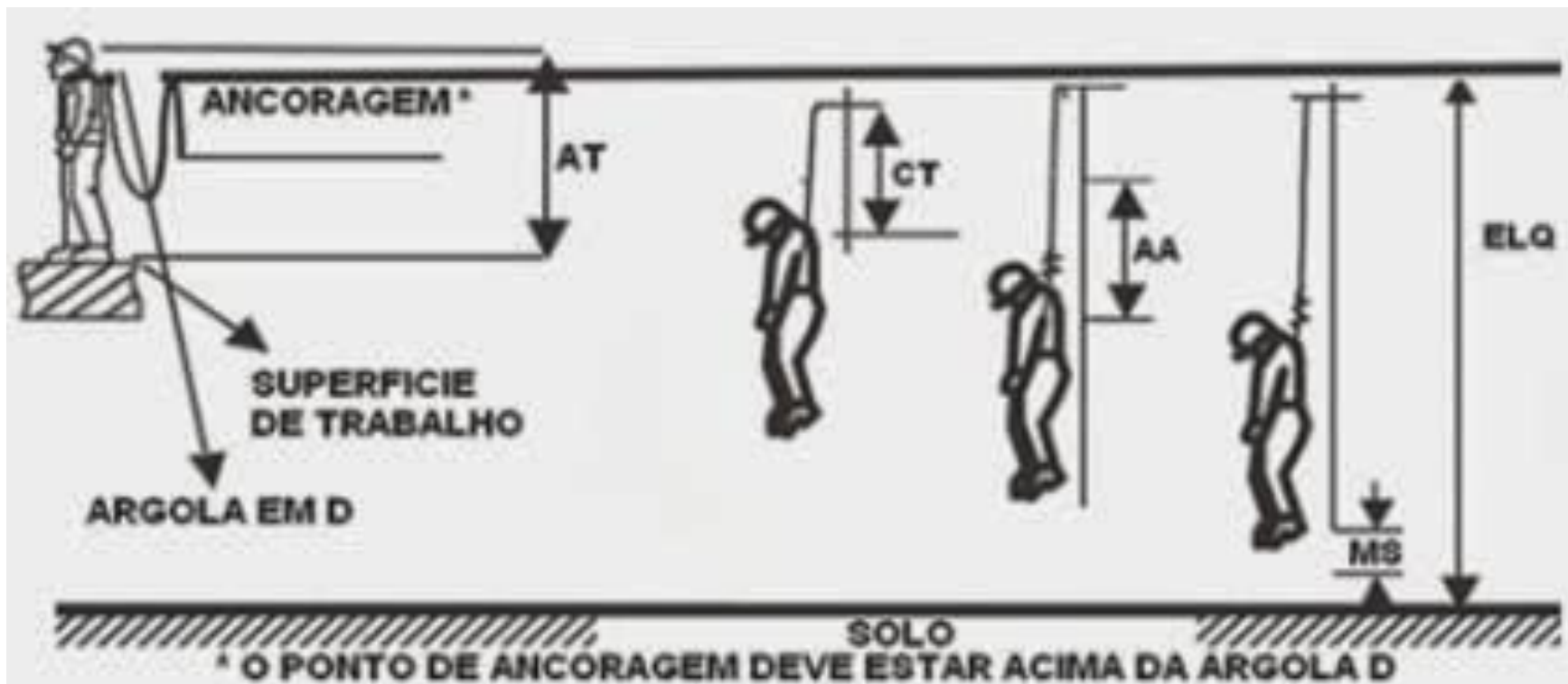
35.4.2 No planejamento do trabalho devem ser adotadas, de acordo com a seguinte hierarquia:

a) medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução;



Veja a maneira correta de aplicação do cinto de segurança, observe que não pode haver folgas nas pernas e no tórax, devendo ficar justo no corpo do trabalhador e o ideal é que esses ajustes sejam feitos antes de executar um trabalho.

FATOR DE QUEDA



AT= Altura do trabalhador.

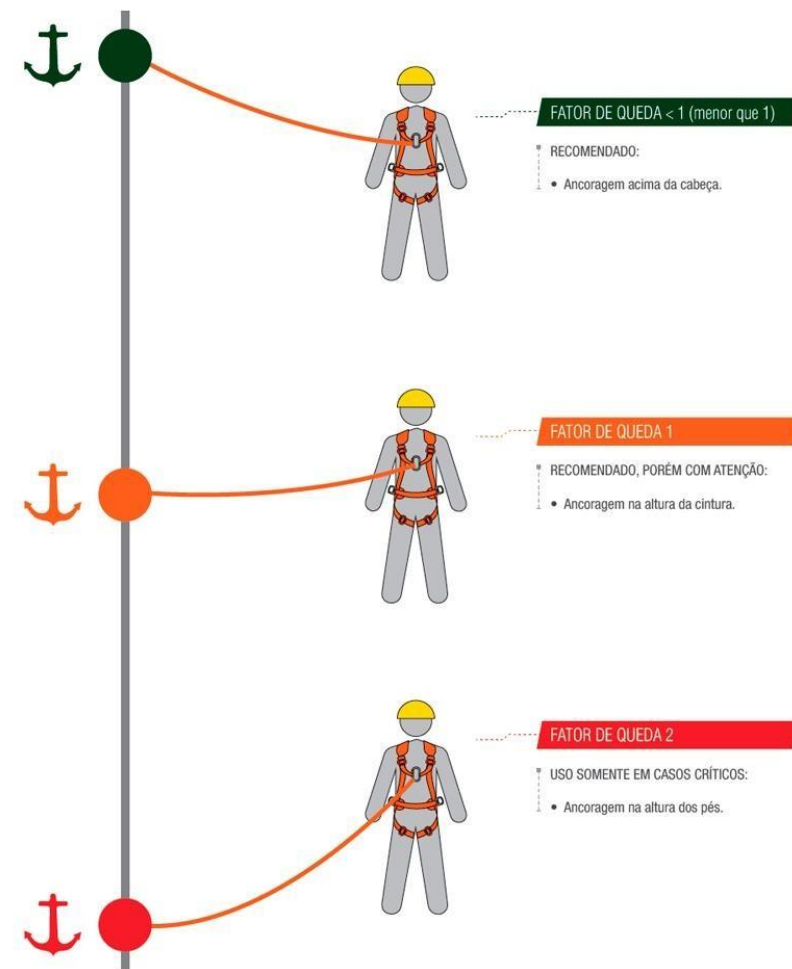
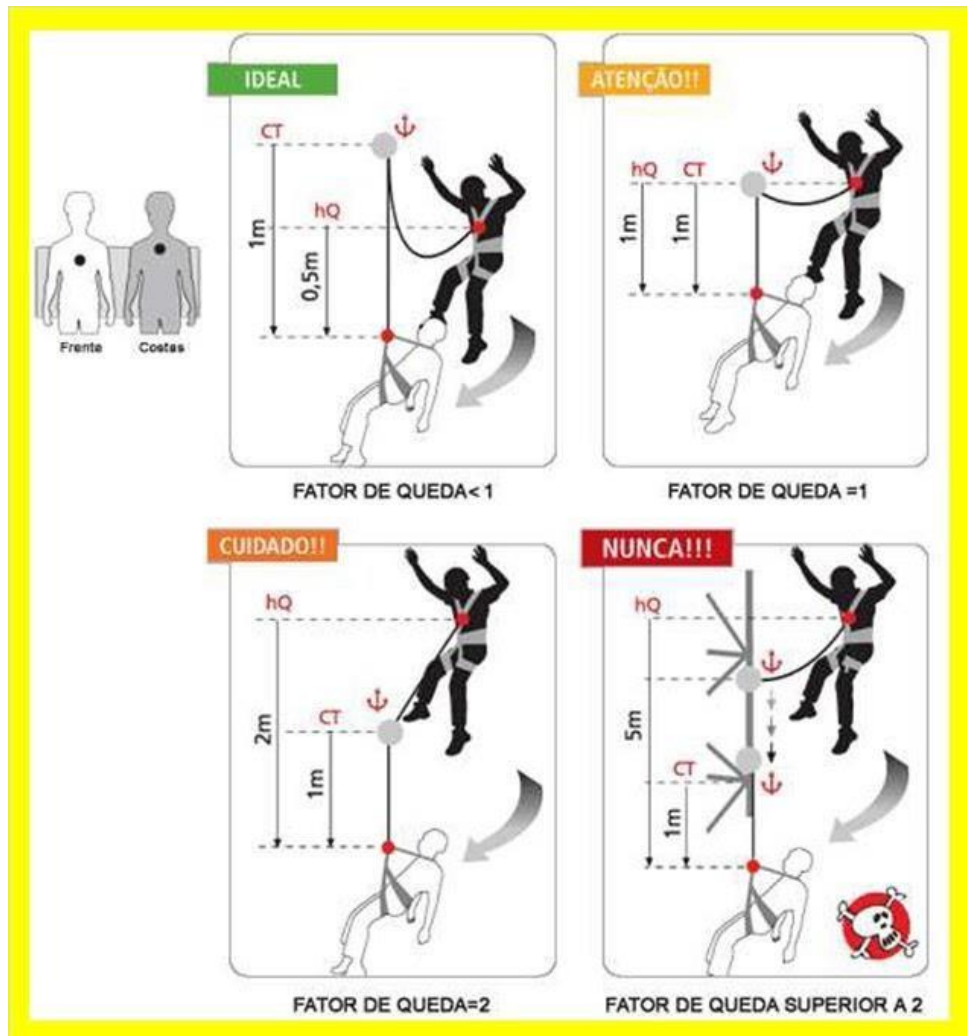
CT= Comprimento do talabarte (m).

AA= Alongamento do absorvedor de impacto (1,75 m. no máximo).

ELQ= Espaço livre de queda abaixo do usuário para evitar colisões com o solo ou uma estrutura (m).

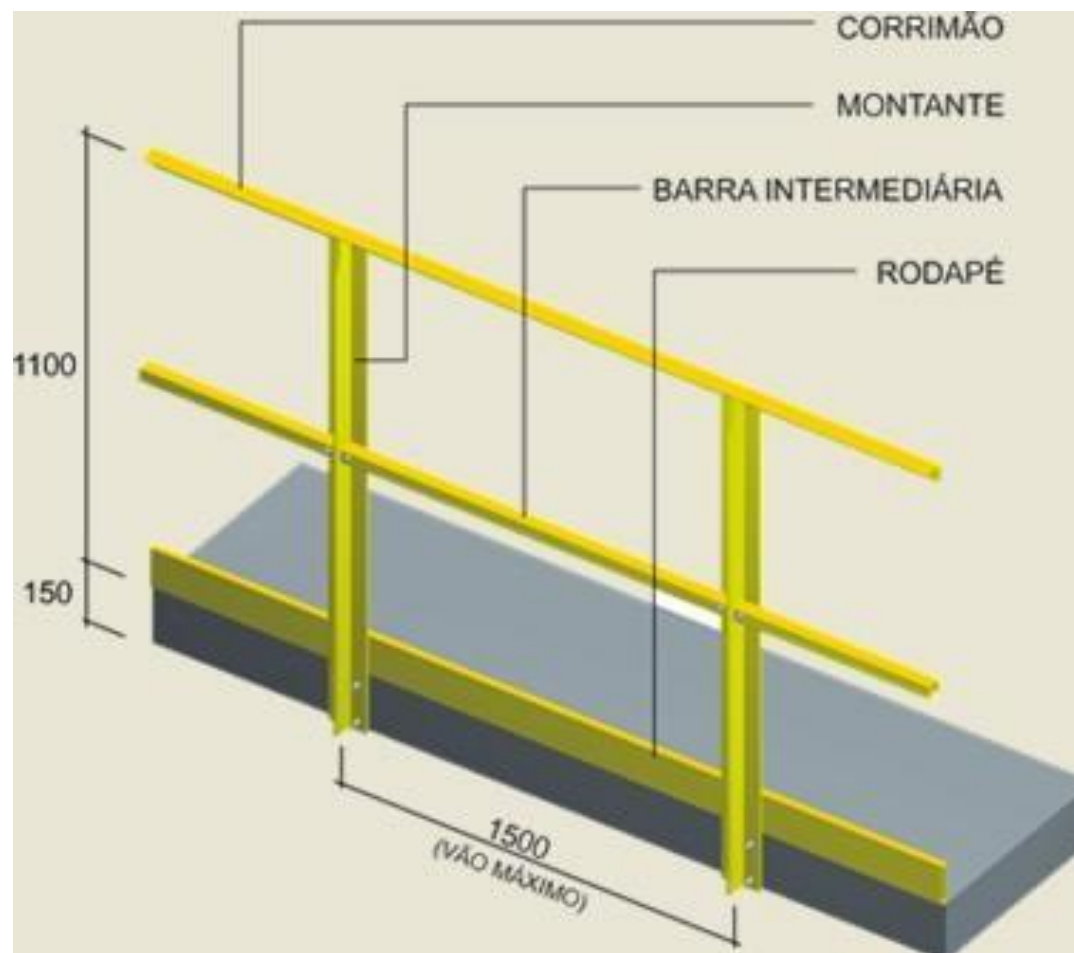
MS= Margem de segurança, igual ou superior a 0,50 m.

FATOR DE QUEDA



TELEFONE: (11) [2694-2399](http://www.jbsegurancadotrabalho.com.br) (fixo e whatsapp)

Toda estrutura deve conter Guarda Corpo



Análise Preliminar de Risco

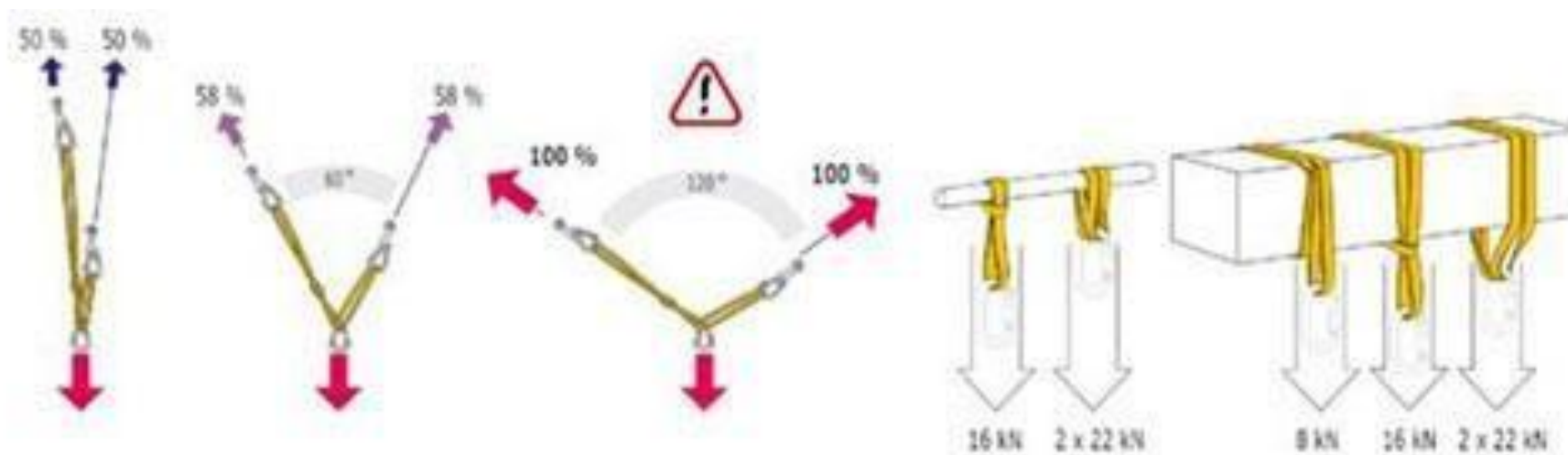
5.4.5.1 A **Análise de Risco** deve, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, considerar:

- a) o local em que os serviços serão executados e seu entorno;
- b) o isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;
- c) o estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;

TELEFONE: (11) [2694-2399](tel:2694-2399) (fixo e whatsapp)

Pontos de Ancoragem

Necessário para garantir a segurança no trabalho em altura



A.P.R.

Análise Preliminar de Risco Avaliação

Nessa avaliação, deve ser levada em consideração todos itens que podem influenciar no resultado do trabalho; dentre eles está contido o sistema de ancoragem e as condições climáticas.

- b) medidas que eliminem o risco de queda dos trabalhadores, na impossibilidade de execução do trabalho de outra forma;
- c) medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.



Um chefe de família executando seu trabalho
ou perdendo a vida.



Aqui jaz um chefe de família... Igual a você.

- d) as condições meteorológicas adversas;
- e) a seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;

- f) o risco de queda de materiais e ferramentas;
- g) os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;
- h) o atendimento aos requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;
- i) os riscos adicionais;
- j) as condições impeditivas;

- k) as situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
- l) a necessidade de sistema de comunicação;
- m) a forma de supervisão.

- b) medidas que eliminem o risco de queda dos trabalhadores, na impossibilidade de execução do trabalho de outra forma;
- c) medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

Conduta em situações de emergência, incluindo noções de resgate em altura e primeiros socorros.

Na medida do possível deve haver um conjunto de roldanas e cabos que permitam descender a vítima em segurança por uma pessoa.





Fontes de consulta:

NR-01 – GRO / PGR

NR- 6 Equipamento de proteção individual

NR- 9 Avaliação e Controle das
exposições Ocupacionais a Agentes
Físicos, químicos e Biológicos.

NR- 10 Trabalhos com eletricidade.

NR- 23 Combate a incêndio e N-14276 ABNT

NR- 36 Manuseio de Derivados de Animais

Código Cível

Consolidação das Leis do Trabalho